

= LEI Nº 470, DE 10 DE JULHO DE 1.970 =

"Estabelece normas de pavimentação asfáltica e obras preliminares e dá outras providências".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Os proprietários de imóveis urbanos situados em vias ou praças públicas, que desejarem a pavimentação e obras preliminares em frente aos mesmos, poderão obter tais melhoramentos através de contratos diretos com firmas particulares, desde que requeiram ao Prefeito e se responsabilizem pela totalidade do respectivo custo, indicando, no pedido, a natureza das mesmas obras, o local a ser beneficiado e a firma responsável pela execução dos serviços.-

ARTIGO 2º - No caso da recusa ou da falta de assinatura de proprietários, a Prefeitura autorizará a execução dos serviços, desde que, no local a ser beneficiado, os imóveis dos signatários do requerimento e dos contratos somem pelo menos = 50% (cinquenta por cento) da área a ser pavimentada.-

§ 1º - Na hipótese deste artigo, a Prefeitura responsabilizará pelo pagamento integral à Pavimentadora, cobrando posteriormente o preço das obras executadas nos respectivos imóveis beneficiados com as melhorias, cujos proprietários não tiverem firmado contrato com a firma executora, mais o = acréscimo no referido preço dos juros de 12% (doze por cento) ao ano e de outras despesas administrativas.-

§ 2º - Nas vias ou praças públicas que por de terminação técnica fôr exigida a construção de rede de água e de esgoto, bem como suas respectivas derivações, ou ainda de galerias pluviais, as despesas serão incluídas no custo da pavimentação correspondente, ressalvando-se os casos em que essas = obras preliminares forem realizadas pela Municipalidade, em = cumprimento de lei própria.-

§ 3º - Para atendimento às disposições do = § 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr\$.... 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), à conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária :



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

15

9- SERVIÇOS URBANOS

. III- Setor de Obras Públicas

4 0 0 0

-Despesas de Capital

4 1 0 0

Investimentos

4 1 1 0 - 99

Obras Públicas

02- Construção de casa para o Juiz de Direito..

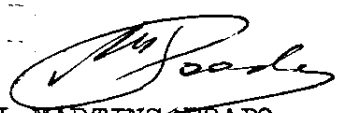
.....Cr\$20.000,00.-

ARTIGO 3º - Terão prioridade no atendimento os trechos em que os proprietários assinarem, na totalidade, o requerimento ao Prefeito e o consequente contrato com a Pavimentadora.-

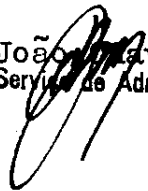
ARTIGO 4º - O Prefeito Municipal baixará REGULAMENTO necessário à execução da presente lei, no prazo de dez (10) dias após a sua publicação.-

ARTIGO 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 10 DE JULHO DE 1.970.-


MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


João Alves
Diretor do Serviço de Administração